



MPF  
F. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

VOTO N° 7122/2014

PROCEDIMENTO N° 1.14.000.001723/2014-99

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

PROCURADORA OFICIANTE: JULIANA DE AZEVEDO MORAES

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

**MATÉRIA:** Notícia de Fato. Possíveis crimes de apropriação indébita (CP, art. 168, § 1º, II), estelionato (CP, art. 171, § 2º, II) ou desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representação do Departamento de Hasteas Públicas da Justiça do Trabalho em Salvador/BA. Suposta omissão de depositário fiel em informar a localização ou promover a entrega de bens penhorados. Inexistência de ciência pessoal e inequívoca por quem tinha o dever de atendê-la. Conduta omissiva não caracterizada. Precedentes do STJ: HC 84.664/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 13/10/2009; HC 115.504/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, DJe 09/02/2009). Falta de justa causa para persecução penal. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, no âmbito penal, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela il. Procuradora da República, à fl. 21.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador – 2ª CCR

/T.